

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO DE LEI Nº 5.998, DE 2009**

Declara a “Feira Nordestina de São Cristóvão” Patrimônio Cultura Imaterial do Brasil.

**Autor:** Deputado Marcelo Itagiba

**Relator:** Deputado Mauro Benevides

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.998, de 2009, de autoria do Deputado Federal Marcelo Itagiba, que tem por objetivo declarar a “Feira Nordestina de São Cristóvão” Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, reconhecendo assim a importância cultural do Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas, localizado no Bairro São Cristóvão, da cidade do Rio de Janeiro, para o circuito turístico brasileiro.

Em despacho exarado em 23 de setembro de 2009, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, distribuiu o projeto às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sob rito prioritário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, foi designado, primeiramente, como Relator o Deputado Neilton Mulim do PR/RJ, que devolveu a propositura sem manifestação no dia 9 (nove) do corrente mês.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Tendo sido designado como novo relator, passo ao meu voto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Comissão de Educação e Cultura, nos termos do inciso IX, alínea b, do RICD, tem como competência avaliar o mérito das propostas legislativas que tratem do patrimônio cultural, artístico e científico brasileiro.

É o caso.

A feira de São Cristóvão, localizada na bela cidade do Rio de Janeiro, como bem lembrou o autor da proposta, Deputado Marcelo Itagiba, na sua justificativa, completou no mês de setembro de 2009, 64 anos de existência. Ou seja, em setembro deste ano os seus freqüentadores e admiradores (mais de 400 mil visitantes ao mês), comemorarão os seus 65 anos.

Só este fato - 65 anos de existência - já seria suficiente para justificar o reconhecimento pelo Congresso Nacional desse verdadeiro patrimônio popular localizado na cidade do Rio de Janeiro, pois ao aprovar este projeto, transformando-o em norma

legal, estará prestando uma justa homenagem aos cariocas e aos nordestinos lá vivem.

No nosso entender o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas, nome oficial da “Feira Nordestina de São Cristóvão”, preenche os pré-requisitos legais para arregimentar incentivos governamentais, necessários para garantir as atividades artísticas culturais veiculadas nos vários núcleos por ela dispostos.

Destacam-se, dentre estes núcleos, as muitas barracas de comidas típicas e músicas, além daquelas destinadas a venda de produtos típicos nordestinos, que tem por condão a perpetuação da história de um povo.

Assim sendo, reconhecendo meritória a iniciativa, dado que a “Feira Nordestina de São Cristóvão” é ponto turístico de divulgação sócio-cultural e folclórico do Nordeste e um marco da arquitetura moderna brasileira, manifesto-me pela aprovação, no mérito, do PL nº 5.998 de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Mauro Benevides  
Relator